

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA- MT pessoa jurídica de direito público, Av. Principal, nº 371, Bairro: centro, CEP 78.243-000, CNPJ: 01.614.519/0001-22, representando por **UILSON JOSE DA SILVA, CPF 621.764.391-04.**

CONTRATADA: CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. **Sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*Prestação de Serviço de internet link dedicado (IPCONNECT) na modalidade UP GRADE de 4MB para 10 MB nos acessos de dados NVLC 65 0452753 e NVLC 65 0452756 com ativação GIS para os circuitos de dados. Velocidade **sujeita à viabilidade técnica e vistoria técnica no local da instalação.** Prazo para ativação do serviço é de 30 a 90 dias após emissão da Ordem de Serviço.*

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

*O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, Art.25 – **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

*I - **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 39.324,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte quatro reais)**. Sendo o valor mensal **R\$ 3.396,00 (três mil trezentos noventa e seis reais)**.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
LINK DEDICADO - IP CONNECT 10 MBPS	R\$ 1.500,00	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
GIS (Gerenciamento de Informação e Segurança)	R\$ 79,00	2	R\$ 158,00	12	R\$ 1.896,00
CPE	R\$ 119,00	2	R\$ 238,00	12	R\$ 1.428,00
	R\$ 1.698,00		R\$ 3.396,00		R\$ 39.324,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor total mensal de referente a **2 (dois) circuitos**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta mesma da dotação orçamentária **de 2020** do Município de **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT**.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os seguintes serviços por circuito:

A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando ao Contratante quando da necessidade de interrupções técnicas, conexão dedicada, com

upload e download com velocidades iguais para ambas concedendo garantia total de banda contratada com redundância;

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;

c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 03 (três) anos, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes, atualizando monetariamente o contrato conforme índice definido neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal

4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial deste Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA LACERDA - MT, 14 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GUSTAVO GIRALDES BETTONI
Representante Legal

OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA
Representante Legal

YURI SILVA DIAS
OAB/MT 21981 – B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF N° _____ CPF N° _____